

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE ABERTA

Artigo 1.º

(Objecto)

O Regimento do Conselho Geral da Universidade Aberta, adiante designado por Regimento, regulamenta a organização e o funcionamento deste órgão de governo da Universidade.

Artigo 2.º

(Competência)

As competências do Conselho Geral, adiante designado por Conselho, estão definidas no artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e no artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Aberta, adiante designados por Estatutos, homologados pelo Despacho normativo n.º 65–B/2008, de 12 de Dezembro, e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008.

Artigo 3.º

(Composição)

1. O Conselho é constituído por vinte e dois membros, a saber:
 - a) Doze representantes dos professores e investigadores;
 - b) Três representantes dos estudantes;
 - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
 - d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade, com conhecimentos e experiência relevantes para a instituição.
2. Os membros do Conselho não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 4.º

(Presidente)

1. O Conselho dispõe de um Presidente eleito de entre os membros previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.
2. Ao Presidente do Conselho compete:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho;
 - b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos, devendo:
 - i. Conceder a palavra, assegurar a ordem dos debates, a observância das leis e a regularidade das deliberações;
 - ii. Dar oportuno conhecimento de mensagens, informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
 - iii. Submeter à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - iv. Exercer o voto de qualidade;
 - c) Mandar publicar as deliberações;
 - d) Assegurar a execução e observância das deliberações do Conselho;
 - e) Providenciar para que seja assegurado o necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho;
 - f) Declarar ou verificar as vagas no Conselho e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos;
 - g) Integrar as lacunas e interpretar o presente Regimento;
 - h) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei e pelos Estatutos.

3. As decisões do Presidente sobre integração de lacunas e interpretação do Regimento serão vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos membros presentes.
4. Das decisões do Presidente cabe sempre recurso para o plenário do Conselho.
5. No caso de ausência ou de impedimento, o Presidente é substituído pelo membro externo de mais idade, ou pelo membro representante dos professores e investigadores de maior categoria na carreira académica, apenas nos casos em que nenhum dos membros externos assista à reunião.
6. O Presidente do Conselho não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição.

Artigo 5.º

(Secretário)

O Secretário do Conselho, que assiste às reuniões do Conselho, é por inerência o Administrador da Universidade, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos.

Artigo 6.º

(Direitos e deveres dos membros)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho:
 - a) Obter as informações e os esclarecimentos que entendam necessários à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder, através do Presidente, a toda a informação disponível da e sobre a Universidade, pertinente para as decisões a tomar;
 - b) Participar nas discussões e nas votações;
 - c) Propor a constituição de comissões;
 - d) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimento, propostas, contra-propostas e declarações de voto.

2. Os membros do Conselho têm o dever de:
 - a) Cumprir rigorosamente o presente Regimento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do Conselho e das Comissões para as quais forem designados;
 - c) Pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, de lealdade e de discrição, não devendo, nomeadamente, comentar publicamente as reuniões do Conselho;
 - d) Comunicar eventuais conflitos de interesses relativamente a qualquer assunto em discussão, devendo declarar a natureza e o grau desse conflito até ao início da reunião para a qual o assunto esteja agendado;
 - e) Comunicar, com a respectiva justificação e sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões do Conselho ou das comissões a que pertença.
3. A comparência às reuniões do Conselho dos membros eleitos por docentes e discentes precede sobre os demais serviços na Universidade, à excepção das provas e concursos académicos, no caso dos primeiros, e de exames, no caso dos segundos.

Artigo 7.º

(Mandatos)

1. O mandato dos membros eleitos pelos professores e investigadores e pelos membros não docentes e não investigadores, bem como o das personalidades externas é de quatro anos, sendo o dos representantes dos estudantes de dois anos.
2. Os membros eleitos cessam o mandato quando deixem de ter a qualidade efectiva de professor, investigador, estudante ou membro não docente e não investigador ou, ainda, em caso de renúncia e de impedimento prolongado ou definitivo.

3. Nenhum membro do Conselho pode ser suspenso ou destituído senão pelo plenário do Conselho, em caso de falta grave, como tal considerada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.
4. É, nomeadamente, considerada falta grave a existência de três faltas injustificadas consecutivas ou quatro faltas injustificadas interpoladas.
5. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro eleito este será substituído pelo membro suplente na respectiva ordem de precedência na mesma lista e completa o mandato do anterior membro.
6. A substituição dos membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º é efectuada através de nova cooptação, efectuada com observância do disposto no n.º 5 do artigo 21.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos.
7. A função de membro do Conselho é incompatível com a de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, membro do Conselho de Gestão e Provedor do Estudante.
8. Para que um membro do Conselho se possa candidatar a Reitor terá de formalizar a sua renúncia como membro do Conselho até à data da entrega da sua candidatura.

Artigo 8.º

(Comissões)

1. O Conselho pode constituir comissões com carácter permanente ou provisório, destinadas a estudar e a propor decisões em áreas específicas da sua competência.
2. O Conselho poderá, ainda, participar em comissões conjuntas com outros órgãos, caso considere a sua criação de interesse para a Universidade.

Artigo 9.º

(Reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por convocação do Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou de um terço

- dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito indicando o ou os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
2. As convocatórias para as reuniões do Conselho obedecem aos seguintes requisitos formais:
 - a) Devem ser assinadas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo membro externo de mais idade;
 - b) Devem delas constar o lugar, o dia e a hora da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos;
 - c) Devem ser remetidas por via electrónica aos respectivos membros, com uma antecedência não inferior a sete dias consecutivos em relação à data da reunião;
 - d) Devem ser acompanhadas do envio de toda a pertinente documentação e propostas a essa data disponíveis.
 3. Por decisão do Conselho, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
 4. O Reitor participa nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Artigo 10.º

(Quorum e deliberações)

1. O Conselho só pode deliberar com a presença de, pelo menos, doze membros.
2. Cada membro do Conselho tem direito a um voto, cabendo ao Presidente assegurar que todos o exercem, sem prejuízo do direito à abstenção.
3. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei, os Estatutos ou o presente Regimento requeiram outra mais exigente.
4. As votações efectuam-se nominalmente, sendo tomadas por escrutínio secreto apenas as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou

- qualidades de pessoas, deliberando o Conselho sobre a forma de votação em caso de dúvida.
5. Em situação de empate numa votação por escrutínio secreto, a mesma será imediatamente repetida; caso se verifique novo empate adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
 6. Os membros do Conselho podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou áudio conferência), sempre que haja condições técnicas para tal, não sendo admitidas representações.
 7. O Conselho pode deliberar, por maioria simples, do carácter de confidencialidade de qualquer das suas decisões.

Artigo 11.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho serão lavradas actas, a elaborar pelo Secretário, as quais deverão ser distribuídas para aprovação pelos membros do Conselho no início da reunião subsequente.
2. Da acta de cada reunião consta:
 - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
 - c) A referência aos assuntos apreciados;
 - d) A referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal o solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) A forma e o resultado das votações;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito até ao final da reunião a que dizem respeito.

3. A acta é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 12.º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado, por maioria absoluta dos membros do Conselho, sob proposta do seu Presidente ou de pelo menos um terço dos seus membros.
2. O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicadas na página electrónica da Universidade.

Aprovada pelo Conselho Geral,
por procedimento escrito.

17.08.2009

O Presidente do Conselho Geral



(José Medeiros Ferreira)